



Getting to the point

Sistema de certificação da saída de bens transportados pelos viajantes para fora da União Europeia, para efeitos de isenção de IVA

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro, que cria um sistema eletrónico que permitirá desmaterializar os procedimentos de controlo dos pressupostos da isenção de IVA prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Código deste imposto, aplicável nas transmissões de bens que sejam expedidos para fora do território da União Europeia por um adquirente que ali não tenha residência.

Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro – Cria um sistema eletrónico de comunicação dos dados dos viajantes e das aquisições que pretendam beneficiar da isenção de IVA nas compras realizadas em Portugal

De acordo com este sistema, os sujeitos passivos vendedores que realizem transmissões de bens isentas de IVA devem comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT"), por via eletrónica e em tempo real, os elementos de suporte das mesmas, designadamente, a identificação do viajante e das faturas em causa, bem como referência ao valor do IVA que seria devido se a operação não beneficiasse da isenção, em termos ainda a regulamentar por Portaria.

A isenção de IVA não é aplicável a transmissões de bens de valor inferior a € 75 (IVA não incluído), nem a transmissões relativas a qualquer meio de transporte de uso privativo.

O Decreto-Lei n.º 19/2017 entra em vigor no dia 1 de julho de 2017, sem prejuízo de um período transitório para as transmissões isentas de IVA efetuadas até 31 de dezembro de 2017, relativamente às quais os sujeitos passivos podem utilizar o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 295/87¹.

Para mais detalhes, consulte o [Decreto-Lei n.º 19/2017](#) e não hesite em contactar-nos em caso de dúvidas.

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

¹ Entendemos que o sentido útil da norma é o que acima se indica, sem prejuízo da redação do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 19/2017 determinar que a entrada em vigor do período transitório ocorre em 1 de janeiro de 2018.

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2017 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.